

Lei n. 233, de 27 de fevereiro de 2025.

*Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial ao orçamento vigente, e dá outras providências.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO JOSÉ DA LAJE/AL., NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APROVOU, E A EXCELENTÍSSIMA SENHOR PREFEITA SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica autorizado o Poder Executivo a realizar abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 711.153,46 (setecentos e onze mil, cento e cinquenta e três reais e quarenta e seis centavos), destinados à Manutenção do Programa Escola em Tempo Integral do Ensino Fundamental.

**Art. 2º** O crédito adicional especial que ora se autoriza ocorrerá na seguinte conformidade:

**Poder:** 03 – Poder Executivo;

**Órgão:** 02 – Prefeitura;

**Secretaria:** 05 - Secretaria Municipal de Educação;

**Unidade:** 0028 – FNDE;

**Função:** 12 – Educação;

**Subfunção:** 361 – Ensino Fundamental;

**Programa:** 0005 – EDUCAÇÃO PARA O FUTURO – QUALIDADE TOTAL NA EDUCAÇÃO BÁSICA.

**Fonte de Recursos:** 1.569.000 – Transferências do FNDE.

**Projeto/ Atividade:** conforme descrição:

Secretaria	Secretária Municipal de Educação	
Unidade	FNDE	
Projeto/Atividade	Descrição	Valor
2089	Manutenção do Programa Escola em Tempo Integral – ETI	711.153,46
33.90.30	Outros Materiais de Consumo	142.230,69
33.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	248.461,38
33.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	71.115,35
44.90.52	Equipamentos e Materiais Permanentes	213.346,04
<b>TOTAL DO CRÉDITO ESPECIAL</b>		<b>711.153,46</b>



**Art. 3º** Os recursos necessários para a abertura do crédito adicional especial decorrerão dos repasses que foram realizados pelo Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I e § 2º, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964.

**Art. 4º** Esta Lei autoriza a atualizar e ou ajustar, no que couber, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO deste e ao Plano Plurianual – PPA 2022/2025 e suas alterações.

**Art. 5º** Fica autorizada a suplementação desta ação por novos recursos alocados e os recursos de remuneração bancária, inclusive sua anulação, sem onerar o percentual autorizado na LOA.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José da Laje, 27 de fevereiro de 2025.

Angela Vanessa Rocha Pereira Bezerra  
*Prefeita*

Certifico que o presente documento foi registrado e publicado no quadro de avisos desta Prefeitura Municipal.

São José da Laje/AL 27/02/25

*Eduardo J.*